

Processo nº 4797/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: artº s 220º e 221º do Código Civil; artº 4.º e 5º n.º 7º do Decreto Lei nº 24/2014 de 14 de Dezembro

Pedido do Consumidor: Exclusão, do contrato celebrado, das cláusulas contratuais que importem o pagamento de quantia superior a €12,90 mensais (sujeita a accertos em função dos consumos reais) , bem como o reconhecimento, pela requerida, de que a requerente nada deve, ao abrigo do contrato, além desses valores.

Sentença nº 57 / 21

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a ilustre mandatária da reclamada e pessoalmente a reclamante.

A reclamada apresentou contestação à qual juntou três documentos, entre eles a fotocópia do contrato celebrado com a reclamante, que esta recebeu.

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude da mandatária da reclamada sustentar que a reclamante não tem o direito a que o serviço de inspeção de gás, fosse efectuado gratuitamente.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração os factos alegados pela reclamante e os documentos juntos, a contestação e os documentos juntos pela reclamada, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 04.03.2020, a reclamante deslocou-se ao balcão da ---, na Loja em Lisboa, com a intenção de celebrar um contrato de fornecimento de energia eléctrica e gás, para a sua segunda habitação, sita na ----
- 2) A reclamante mantinha já com a ---, para a referida morada, um contrato de fornecimento apenas de electricidade, com a modalidade de facturação “Conta Certa”, ou seja, mediante um pagamento de €5,50 mensais sujeito a eventuais acertos, o qual havia vigorado nos dois anos anteriores.
- 3) Na referida data (04.03.2020), a reclamante foi informada pelo colaborador da --- de que poderia aceder ao fornecimento de electricidade e gás, na referida modalidade de “Conta Certa”, mediante o pagamento de €12,90, que a reclamante aceitou, recebendo cópia das “condições particulares”, com referência ao preço acordado.
- 4) Na execução do contrato, a ---- começou a enviar à reclamante facturas que mencionavam, além do valor dos consumos, planos de pagamento/mensalidades de €24,00, que a reclamante desconhecia a que se referiam, bem como cartas de "Aviso de dívida", para pagamento da quantia de €30,00, que a reclamante igualmente desconhecia ao que se referiam.
- 5) Sem compreender a facturação emitida, a reclamante apresentou reclamação à reclamada, recebendo a informação de que *“o Pack --- inclui o plano de saúde --, através do qual pode beneficiar de consultas a 25€ em 32.000 parceiros de saúde distribuídos por todo o país, assim como acesso a um conjunto de vantagens exclusivas que poderá consultar no nosso site.”*
- 6) A reclamante apresentou reclamação, informando que nunca solicitou a contratação de qualquer “seguro de saúde” ou “pack”, tendo celebrado contrato com vista, exclusivamente, ao fornecimento de electricidade e gás através da modalidade de pagamento "Conta Certa".
- 7) Não provado.
- 8) A reclamante solicitou a rectificação da facturação emitida, com anulação de todos os valores que não sejam referentes ao acordo "Conta Certa" e eventuais acertos em função dos consumos reais, o que não se veio a verificar, pelo que o conflito se manteve sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da análise da matéria dada como assente, não resulta que a reclamante tenha acordado com a reclamada o “Pack” do qual resultaria a prestação de serviços por parte da reclamada, e que em consequência esta teria de pagar uma prestação mensal de €12,90, neste caso.

O que resulta da análise dos documentos juntos com a contestação, designadamente a fotocópia do contrato celebrado entre a reclamada e a reclamante, é que esta, não subscreveu o contrato e sendo assim, a reclamada não pode como é por demais evidente a aceitação por parte da reclamante o aludido “Pack”.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Sendo assim, tendo em consideração que o contrato em apreciação, consubstancia um contrato formal que tem de ser reduzido a escrito e que tem de ser assinado pelas partes, o que não se verificou no caso. Assim o contrato é nulo como ressalta do disposto nos artº s 220º e 221º do Código Civil, bem como do disposto dos artº 4.º e 5º n.º 7º do Decreto Lei nº 24/2014 de 14 de Dezembro, em consequência disso, a cláusula relativa ao “Pack”, só seria válida desde que o contrato estivesse assinado por ambas as partes, o que não se verifica, como resulta do documento junto pela própria reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se nula a clausula do “Pack” contido no contrato celebrado entre a reclamante e a reclamada, e em consequência esta deverá anular os valores faturados referentes ao “Pack”, uma vez que a reclamada informa que a reclamante não pagou quaisquer valores relativos ao Pack.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Março de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)